

O DISCURSO OFICIAL SOBRE A CRIANÇA NO BRASIL

Carla Letuza MOREIRA E SILVA¹

Resumo: Este estudo consiste em analisar os discursos da/sobre a criança e as infâncias, no Brasil. O objetivo central é o de apresentar os efeitos de sentido que provêm dos dizeres oficiais no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) em vigor no Brasil, sobre a criança, e que determinam modos de pensar e agir sobre as crianças e a infância na contemporaneidade. As noções de sujeito e formação discursiva da análise do discurso francesa (AD), iniciada em Pêcheux (1997), permeiam as análises e elucidam os papéis históricos e ideológicos que determinam e são determinados nos/pelos dizeres dos discursos da/sobre. Faz-se necessário, portanto, adentrar os discursos da e sobre a criança e a infância para entender as contradições e os confrontos dos discursos entre dizeres e silenciamentos.

Palavras-chave: Análise do discurso, discurso oficial, criança, Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. Introdução

Este artigo, “O discurso oficial sobre a criança no Brasil”, propõe a análise interpretativo-discursiva das sequências discursivas recortadas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), para entender o discurso oficial sobre a criança, produzindo efeitos de sentido em relação à forma sujeito histórico-jurídica contemporânea e o silenciamento da desigualdade constitutiva da sociedade capitalista.

Neste recorte da tese “Criança, infância e trabalho em discurso: os efeitos de igualdade e responsabilidade social entre dizeres e silenciamentos”², em que se apresenta uma interpretação do *discurso da/sobre as crianças* diante de modos de pensar, de dizer e de viver infâncias em sociedade, tem-se a possibilidade de compreender a (re)produção de sentidos nos

¹ UFAL – Universidade Federal de Alagoas – Departamento de Pós-Graduação em Língua e Literatura. Maceió – Alagoas – Brasil. 94.920-270 – carlalemosi@yahoo.com.br, carlalemosi@yahoo.com.br

² Tese defendida, em 2012, pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da UFAL, Alagoas.

discursos da contemporaneidade, entre sujeitos em sociedade, perguntando: *Como o ser criança e a infância são discursivizados de uma forma e não de outra? Como o discurso funciona produzindo efeitos de responsabilidade e igualdade? Como o discurso faz para silenciar a desigualdade econômica?*

Estas e outras questões fazem parte da reflexão que se apresenta. Nesse sentido, o intuito está em contribuir com uma leitura discursiva sobre *ser criança* e sobre *a infância* nos entremeios de diferentes áreas do conhecimento e gerações, entre ditos e não-ditos, pois não há sentido homogêneo e sujeito intencional e aleatório à memória e à história nos processos discursivos. Assim sendo, tem-se um resultado de leituras entre passado e presente do *como* se determina o modo de ser criança na dualidade do ter ou não ter infância, ou seja, no empreendimento de manter ou não a condição infantil e uma infância de direito em discurso.

Para compor o *corpus*, foram recortados dizeres que compõem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) em que se pensa/determina a criança e a infância nos dias atuais. O objetivo, então, é o de compreender a relação constitutiva entre sujeito, história e ideologia e o modo como o *discurso oficial da/sobre ser criança* funciona, fazendo silenciar ou insignificar (diferente de apagar) a desigualdade constitutiva da sociedade. Decorrente de uma trajetória interpretativa, então, pretende-se entender que força é essa que consegue (re)produzir uma infância ideal e silenciada em sua real desigualdade, e apresenta-se o resultado passível de retomadas e atualizações desde sua produção.

2. A interpretação

Diante da gama de dizeres, os quais circulam ‘livremente’ e investem sobre a temática da infância, interessa sobremaneira, neste estudo, o modo como predominantemente se pensa o ser *criança* e a *infância*, perguntando-se como se pensa a condição infantil e a *infância* por um complexo de discursos (com dominante) em seus efeitos interlocutórios, na sociedade. Isso não quer dizer que um analista de discurso esteja desligado de sua própria infância ao falar dela, mas exige-se que ele se desloque necessariamente de sua experiência e se coloque diante do observatório da linguagem.

Os discursos *sobre* são aqueles que tomam como seu objeto aquilo sobre o qual se fala, como no caso da infância, categoria determinada aos sujeitos criança, produzindo um efeito de distanciamento do sujeito interpretante e, ao mesmo tempo, “que atuam na institucionalização dos sentidos” (efeito de linearidade e homogeneidade da memória) (MARIANI, 1998, p. 60). Dessa forma, os discursos refletem o olhar do sujeito sobre si e sobre os outros de seu lugar

social específico, atuando, principalmente, na reprodução dos sentidos institucionalizados. Assim, como analista, o objetivo será justamente o distanciamento necessário do objeto pessoal infância, para adentrar os meandros dos discursos e perguntar sobre o modo de produção de (efeitos de) sentidos e como se materializa discursivamente o pensamento dominante sobre a criança nos dias atuais, bem como os silenciamentos que aí se engendram.

Inúmeros são os enfoques dados aos estudos sobre a infância. Esta temática, por sua natureza multidisciplinar, nas últimas décadas, tem alavancado uma preocupação maior para com as crianças como sujeitos sociais ou em sua cidadania, em suas particularidades e em destoantes realidades sociais:

Nunca se estudou tanto a infância. Nunca se deu tanta atenção aos estudos da criança. Mas, o que é ser criança? O que é a infância afinal? Quem é a criança hoje? Como se constitui a infância atualmente? As respostas a estas questões variam conforme a concepção que se tem delas. Para alguns é uma fase de vida onde reina a fantasia e a liberdade. Para outros, a infância é uma etapa da vida onde a criança é considerada um adulto em miniatura. Outros ainda consideram a infância como uma fase em que a criança vai ser preparada para o futuro. (CASTRO³)

Foi, então, que se deu andamento a uma pesquisa de cunho discursivo para tentar entender como se interpreta o ser criança e a infância contemporânea, perguntando sobre o que é ser criança e como se interpreta a infância de um modo e não de outro, tendo em vista o recorte dos materiais linguísticos como representação do discurso *da/sobre*.

A Análise do Discurso, como em Orlandi (2005, p. 21) “[...] se apresenta como uma *teoria da interpretação* no sentido forte. Isso significa que [...] a interpretação é posta em questão pela análise de discurso”. Desta forma, é o analista de discurso que se encarrega de “interpretar interpretações”, de desvelar dialeticamente os caminhos e os descaminhos, os consensos e os dissensos na trama dos sentidos, de expor objetivamente o direito e o avesso do discurso, refletindo sobre o que (não) se diz ou (não) se pode dizer e sobre aquilo que o discurso silencia.

Então, diante do dispositivo da Análise de Discurso (AD adiante) iniciada por Pêcheux, pretende-se desenhar seu espaço de atuação como uma transdisciplina que articula sujeito, história e ideologia, retomando uma perspectiva discursiva da historicidade que, segundo Mariani (1998, p. 24), é entendida como “produção simbólica ininterrupta que na linguagem organiza sentidos para as relações de poder presentes em uma formação social”, afetada pela

³ CASTRO, Michele G. Brendel de. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2011.

memória e sujeita a rupturas. Neste sentido, envolvem-se aspectos da práxis sócio-histórica como questão de ética, de política e de responsabilidade no discurso.

Portanto, não há como desvincular língua, sujeito e sociedade, embora alguns trabalhos contemporâneos incorram em considerar a análise do discurso como *método de análise de discurso* (LEANDRO FERREIRA, 2005, p. 21). Diferentemente disso, o método da AD está vinculado a um gesto pendular entre a teoria e a metodologia que as noções mobilizadas produzem no gesto de interpretação do discurso. Nesse ínterim, os sujeitos e os sentidos são produção histórico-ideológica que pressupõem o social, pois a língua é constituída pela história e não há separação dos sentidos e exterior, ou seja, a língua é tocada pela história e pela ideologia constitutiva e inevitavelmente, assim como os sujeitos e os sentidos.

3. O discurso oficial: discussões

Neste artigo, pretende-se analisar o discurso jurídico representado pelo texto que legitima o estatuto civil do sujeito criança, no Brasil, e suas implicações. A Lei 8.069, de 13 de julho (1990), conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (adiante ECA, 1990) representa este discurso que funciona produzindo efeitos em sociedade. Neste sentido, procura-se compreender *como o discurso jurídico para/sobre a criança produz e sustenta efeitos de sentido* no processo histórico-ideológico de construção de cidadania de sujeito criança em relação ao real social.

Para tanto, analisam-se *seqüências discursivas* recortadas do ECA (1990) representativas do discurso que formaliza o *status* jurídico de crianças (e adolescentes) na contemporaneidade. Interessa sobremaneira a Parte Geral do Estatuto, por determinar modos de pensar as implicações do direito infantojuvenil contemporâneo no processo interlocutório. Analisa-se o Estatuto, como materialidade linguístico-discursiva, que reflete um ideal de sujeito e de infância a ser vivida, entre a constatação e a norma constituída de historicidade e como decorrente de sua inserção em determinadas condições históricas de produção de sentidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente legitima-se em decorrência de movimentos sociais organizados em defesa das crianças, a partir da década de 1980, no lugar do *Código de Menores* (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979), promovendo uma revolução do direito juvenil e um reordenamento institucional. Institui-se, portanto, o princípio da proteção integral para crianças e adolescentes também no país.

No Brasil, em 1988, o texto da Constituição Cidadã e em 1990, o ECA, acompanhando os preceitos interdiscursivos dos textos globais, determinam a *proteção integral/prioritária dos*

direitos da criança e do adolescente. Atualmente, o ECA regula/regulariza as práticas de responsabilidade de *todos* os que vivem em sociedade para e com as crianças. Em substituição à doutrina de *situação irregular* antes vigente, passa-se a considerar a criança e o adolescente enquanto *cidadãos* de direito e não mais *objetos* de direito.

A Lei 8.069/90 (ECA, 1990) divide-se em Parte Geral e Especial e está composta de 267 artigos, divididos em sete títulos subdivididos em capítulos, seções e parágrafos que didatizam e favorecem a efetividade do sistema normativo da Lei. A Parte Geral traz os princípios norteadores (como o de proteção integral das crianças e adolescentes, direitos fundamentais e prevenção); já a Especial trata de políticas de atendimento, da prática do ato infracional, medidas aos pais ou responsáveis, conselho tutelar e acesso à justiça, apuração de infração administrativa e dos crimes.

Desta maneira, no Brasil, o discurso oficial sobre a criança representa o processo de emergência desse sujeito criança *livre e responsável*, vinculado à emergência do Estado com o triunfo da instalação de uma política da subjetividade (HAROCHE, 1992). Neste período, o poder religioso enfraquece frente ao poder de Estado e o discurso jurídico se torna o discurso dominante sobre a criança:

A proclamação dos ‘Direitos das Crianças’, em dezembro de 1959, é um exemplo interessante da persistência, até o século XIX, dessa forma de ser do pensamento moderno. Na declaração – apoiada numa ampla divulgação de tais direitos e no desenvolvimento progressivo de programas de bem-estar para infância –, convocam-se as autoridades e os Governos nacionais, em geral, e as instituições e adultos, em particular, a reconhecer e respeitar aqueles direitos. Hoje, quase meio século depois, parece haver consenso sobre a necessidade de zelar e garantir os direitos da criança, e sua observância e reconhecimento parecem um sinal definitivo do avanço e da passagem das sociedades para a democracia e a civilização. (MARÍN-DIAZ, 2009, p. 117)

Esse discurso oficializado sobre a criança dialoga constantemente com outros discursos como o das ciências médicas, exatas, pedagógicas, sociais e outras e se legitima nesse *dialogismo*⁴, constituindo esses outros discursos. Apoiados neste discurso, outros servem à produção de determinado modo de pensar e educar ou sociabilizar as crianças.

Para isso, toma-se o discurso jurídico como discurso dominante ou como *discurso oficial dominante sobre a criança*. Por dominância, entende-se que existem sentidos

⁴ Interprete-se o termo no campo discursivo como *dialogismo* constitutivo do discurso de qualquer natureza (BAKHTIN, 2004, p. 144) como “O discurso citado é o *discurso no discurso*, a *enunciação na enunciação*, mas é, ao mesmo tempo, um *discurso sobre o discurso*, uma *enunciação sobre a enunciação*”, em que uma palavra dialoga com outras palavras, os discursos com outros discursos que podem rechaçá-lo ou serem rechaçados por outros.

dominantes na sociedade em que se vive e isso foge ao controle dos sujeitos imersos desde sempre nesse universo de (não)dizeres que circulam em um processo de significação em transformação e em determinadas condições de produção. Como Amaral (2007, p. 34), compreende-se que “o discurso é uma das formas que a ideologia encontra para se materializar e efetivar a função que lhe é própria: orientar a prática dos homens em sociedade”. Entender isso significa chegar à constituição do discurso e entender como são (re)produzidos ou transformados determinados sentidos para *o ser criança* na manutenção de seus direitos. Assim sendo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), disponível em meio eletrônico ou impresso e que determina a (sub)cidadania da criança e do adolescente brasileiro nos efeitos da lei, representa o *discurso oficial ou jurídico* sobre a criança.

A noção de *recorte* em *sequências discursivas* (ORLANDI, 2004) fez-se produtiva. Na perspectiva discursiva, cada recorte é uma porção de linguagem e situação (ORLANDI, 2003) em acordo com o objetivo de estudo. Neste, interessam os sentidos dominantes e o que eles incidem em silenciar. Observa-se, então, como se pensa o ser criança como modo homogêneo de viver a infância no discurso. Observam-se *como* os discursos (re)produzem sentidos dominantes em comum sobre/para a criança como sujeito social, histórico e ideológico e sobre a infância como categoria histórica socialmente dada.

Na teoria da AD, a noção de *condições de produção*, decorrente de momentos distintos de teorização, remete a uma ampliação do olhar que permite compreender o político e o ideológico no/entre discursos. Considerando a delimitação do *campo discursivo de referência* (COURTINE, 2006, p. 66) – *o discurso da/sobre a criança e a infância* nos diferentes espaços de dizer (jurídico, escolar, familiar e midiático) – em relação ao interdiscurso (complexo de formações discursivas com dominante), o “material discursivo original” (*Ibidem*, 69), Courtine coloca o *corpus* discursivo como extraído (recortado) “como uma função dos objetivos da investigação e de uma estrutura particular ao corpus” (*Ibidem*, p. 65). No gesto de interpretação discursiva, então, os *recortes* fazem referência aos contextos de dizer e não dizer marcados historicamente, devendo ser estes os determinantes no momento das análises: “É essa exterioridade do que é enunciado que permite pensar a subjetivação do sujeito falante em relação ao sujeito ideológico de seu discurso” (*Ibidem*, p. 69). Neste sentido, em relação ao *campo discursivo*, há discursos diferentes que investem no mesmo objeto de discurso em relação ao funcionamento da ideologia dominante.

Neste estudo, parte-se da concepção pêcheutiana de discurso como *efeito* de sentidos entre interlocutores (PÊCHEUX, 1997) para entender que os efeitos na linguagem e no social são interdependentes se observados na materialidade do discurso. Ou seja, observa-se que o

efeito social, histórico e ideológico se dá no processo de interlocução de discursos, sentidos, sujeitos e sociedade num todo. No discurso, portanto, constituem-se sentidos, sujeitos e sociedade simultaneamente.

Há relação intrínseca da memória com a história no discurso. Uma memória marcada no funcionamento discursivo e na imagem pela falta e pela latência. A remissão da memória, portanto, vem a ser por meio dos discursos e sentidos outros, individuais e coletivos/sociais, e da perspectiva da historicidade do discurso relacionada à memória que se trata neste estudo, pois a memória é feita de esquecimentos, silêncios e silenciamentos (ORLANDI, 1999, p. 59).

Não há discurso que possa não silenciar, pois sentidos podem ser desvelados na trama dos sentidos. Numa leitura dialética, não haveria evidência se não existisse a não evidência, o visível e o invisível, a igualdade e a desigualdade, o dito e o não-dito. No discurso da/sobre a criança, esta noção teórico-metodológica mostrou-se produtiva por justamente fazer refletir sobre questões que dizem respeito ao que não se quer ou não precisa ser marcado linguisticamente, mas que pode estar sempre-já-lá no processo de significação dos discursos: a historicidade. Surgiu, então, o questionamento sobre o que não está evidente no discurso ou o que está faltando ser dito. Assim, como a desigualdade social significa no discurso? Seria por sua invisibilidade ou silenciamento? O silêncio significa como falta?

Na perspectiva discursiva, quando se pensa o silêncio ou o processo de silenciamento na/pela linguagem, pensa-se o *discurso*, ou seja, “o silêncio é o real do discurso” (ORLANDI, 2007) e este deixa traços não formais nos discursos. Diferentemente da estática que muitos observam no silêncio, ele não é estático e não está escondido, ele é um *continuum* significante que, por seu caráter fundante, torna-se matéria significante por excelência, pois nem aquilo que está invisível está apagado, mas continua a fazer sentido. Por isso, a significação do silêncio é contínua, absoluta, selvagem (*Ibidem*, p. 51-54) e necessária, pois estabelece relações entre o real e a realidade, expõe contradições na linguagem e tem especificidade material.

Ao observar a produção de sentidos/sujeitos no discurso percebe-se diferentes modos de (não)dizer ou tentar interditar o dizer da desigualdade e a opressão da criança na infância em um processo de silenciamento, pois *ser criança* aparece como evidência e consenso entre os sujeitos e a infância deve ser vivida em determinados padrões pré-estabelecidos para todos em sociedade, independentemente de condição financeira ou nível social.

4. O discurso jurídico: análises

Na perspectiva discursiva, alguns estudiosos debruçaram-se sobre o discurso jurídico para questionar seu modo de funcionamento equiparado ao modo de funcionamento formal da gramática da língua portuguesa, no sentido de que se pretende linear e produtor de sujeitos/sentidos homogêneos em sociedade. “Nessa ordem universal da doutrina, a nomenclatura das categorias do direito romano constitui por seu sistema de sanções ao mesmo tempo um modelo de organização social e um dispositivo moral de formação dos comportamentos”. (GADET; PÊCHEUX, 2004, p. 189).

Gadet e Pêcheux (2004, p. 189) comentam a constituição da racionalização burguesa na origem do direito continental como *erudito, letrado e doutrinal* a partir do direito romano. Isso revela o caráter de um fechamento no funcionamento do texto jurídico como em um ‘contrato’ de *regulamentação ou regulação* coletiva. O discurso jurídico, então, universaliza os sujeitos sociais e promove o consenso social como promessa de bem-estar ou bem comum.

Neste sentido, a formalização e a imperatividade do texto jurídico (BOBBIO, 2006) sobre a criança fazem parte do modo de regular, regularizar e generalizar o sujeito histórico em suas práticas discursivas e não discursivas, sem, muitas vezes, dar visibilidade aos processos históricos de sentidos que constituem o social ou remetem a sua constituição contraditória. Gadet e Pêcheux (2004, p. 24) colocam de modo objetivo que “A língua do direito representa, assim, na língua, a maneira política de denegar a política” e, desse modo, pode-se entender o discurso da lei como pretensamente e necessariamente rígido e fechado – *língua de madeira da época moderna* –, como forma de ordenamento do social de modo consensual na dominação legal, pois, segundo o autor, “a língua da ideologia jurídica permite conduzir a luta de classes sob a aparência da paz social” (PÊCHEUX, 1990, p. 11).

Zoppi-Fontana (2005, p. 186) auxilia a pensar no arquivo jurídico e na inscrição do texto jurídico na ordem universal que encobre a historicidade discursiva pela generalidade/generalização da lei, considerando seu processo de reformulação parafrástica: “O arquivo jurídico funciona, então, pela produtividade do acúmulo, pela ilusão de completude, pelos efeitos de congelamento de uma escritura no tempo”. Faz-se importante, portanto, considerar no gesto de leitura do *corpus* jurídico a relação do que se diz e o que não se deve/pode dizer, em relação ao real histórico. A complexidade da significação do sujeito criança decorre de inúmeras determinações como as jurídicas, históricas, culturais e econômicas constitutivas do sistema social. Pensando assim, a *infância* não pode ser experimentada e pensada de forma homogênea ou atemporal, mas insiste-se ou se determina que seja e o discurso jurídico,

determinando a forma de sujeito histórico, funciona como discurso oficial dominante na contemporaneidade.

O processo jurídico de emergência do sujeito criança se inicia no período pós-guerra (1948), em que a ONU imprime o texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e, em seguida, o Decreto dos Direitos das Crianças (1959) como direitos de *igualdade* em que se deseja o bem-estar entre os homens globalmente. Do diálogo entre esses textos surge uma concepção de criança e infância em um novo patamar, assegurando direitos e estatuto de cidadania às crianças num mundo globalizado. Decorre, também, da formalização desse pacto global – no qual inúmeros especialistas de diversas áreas, como representantes mundiais, reúnem-se para decidir sobre o estatuto jurídico dos homens em sociedade e formalizá-lo em documentos da Lei – o processo de construção da cidadania para todos os indivíduos e de responsabilidades sociais das/para com as crianças igualmente.

Decorrente desse projeto de civilização, Rouanet (1993) coloca a *universalidade*⁵ como uma forma de generalizar e homogeneizar a humanidade por sua natureza: todos nascem iguais, em direitos. No entanto, as determinações jurídicas não sobrevivem sem as determinações morais no processo de significação, pois o estatuto jurídico encontra possibilidade de concretização nos indivíduos, em seus valores, condutas e comportamentos.

A modalização deôntica (TFOUNI, 1986) do ‘dever’ como obrigatoriedade (referindo-se ao que se deve fazer em sociedade) funciona, então, produzindo efeitos no discurso sobre ser criança e a infância por estar “[...] relacionada com a necessidade ou possibilidade de atos realizados por agentes moralmente responsáveis. Sendo assim, a modalidade deôntica abrange uma escala que inclui a obrigação, a permissão, a proibição e a isenção” (*Ibidem*, p. 125).

Considera-se, então, o *homem em geral* e as crianças em específico em um mundo sem fronteiras, e isso só se pode garantir numa sociedade livre da contradição social ou que tenha sua constituição contraditória interdita no discurso. Esse idealismo insiste em gestar a memória ou tentar apagá-la através do silêncio. A memória da constituição contraditória da sociedade fica apagada, bem como a desigualdade produzida nessa contradição sob o efeito da ideologia jurídica.

Nesse contexto, o tema da *individualidade* na modernidade propõe e faz almejar-se uma sociedade de homens livres, iguais e conscientes de suas responsabilidades. Portanto, a

⁵ Para o autor citado, hoje, no Brasil, esse ideal de *universalizar* não parece ter surtido os efeitos pretendidos quando se observam as particularidades sobre as quais os homens se identificam, representam e se diferenciam como as questões de nacionalismo, as religiosidades, as questões raciais e culturais. A *individualidade* parece, segundo Rouanet (1993), ter dado lugar ao *conformismo* e ao *consumismo*, em que ser individualizado seria ter o que todos têm.

singularidade da criança determina a responsabilidade dos adultos, sociedade e estado no seu bem-estar. Atrelado a isso, determinada a *autonomia*⁶, procurava-se fazer dos homens individualizados produtos de determinadas circunstâncias em que deveriam pensar e agir por si no espaço público, bem como adquirir pelo trabalho o necessário à sobrevivência material.

Desta forma, a igualdade almejada no discurso jurídico não é toda, nem qualquer, mas a *igualdade jurídica* que rege o estatuto de pessoa perante as leis. Segundo Groppo (2000, p. 74-5), “A idade contada sob o rígido critério do tempo absoluto torna-se a melhor forma de reduzir todas as diferenças sociais e individuais reais a um denominador comum e universal”. Isso faz com que a vida dos indivíduos seja coincidente biologicamente e, ao mesmo tempo, sejam diferenciadas algumas das particularidades dos sujeitos.

Sd1 Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A impessoalidade e a imperatividade da lei, apanhadas no funcionamento verbal como em “Considera-se”, na **sd1**, ao mesmo tempo normatizam e explicam a condição biológica e cronológica do sujeito criança, produzindo um modo de identificação com o discurso jurídico para a criança e para o corpo social e instituições a quem se destina o discurso.

O pesquisador social Ariès (2006) foi um dos primeiros a implicar que na Idade Média não havia sentimento de proteção da criança e da infância como nos dias atuais, e, portanto, não havia um curso natural, objetivo e universal a ser seguido pelas crianças, pois elas viviam a vida como a do adulto. A primeira forma de observação da peculiaridade da criança foi exatamente a idade e a faixa etária. Dizer-se criança ou adolescente, então, é ter um papel social de sujeito segundo o critério cronológico no mundo moderno sob efeito da ideologia jurídica:

A cronologização do curso da vida e a homogeneidade etária respondem às necessidades de uma civilização que constrói esferas sociais rígidas por critérios independentes de particularismos e parentescos, baseadas numa legitimidade própria e que evocam relações sociais universalistas – a civilização ‘ocidental’ moderna. (GROPPO, 2000, p. 276)

Desta forma, caráter impessoal, generalista e definitivo da lei, ao recortar a criança no corpo social pelo critério da idade, recorta também o corpo social entre os menores e os maiores

⁶ A autonomia intelectual, política e econômica (ROUANET, 1993), nessa conjuntura, ficam renegadas às consequências do presente e não mais a um pensamento que vê a construção de um *futuro melhor*, pois o que está em voga seria um ‘imediatismo’.

de idade num processo de identificação dos sujeitos. Enquadram-se crianças pelas idades e vão ficando *esquecidas* (não apagadas) as desigualdades sociais em prol das singularidades gerais que remetem a uma memória lacunar. Portanto, o critério cronológico, na **sd1**, produz a provisoriedade e a singularidade das crianças para efeito da lei.

Essas determinações parecem pré-estabelecidas como *transitoriedade natural* do ser humano, que vão homogeneizando os sujeitos/sentidos e suas condições de classe, ignorando os processos de formação e desenvolvimento infantil e juvenil e produzindo *efeitos* no interlocutor que (deve) se identifica(r) com e nesses lugares e saberes determinados no discurso jurídico e esquecer as diferenças sociais. Groppo (2000, p. 59) chama esse fenômeno de ‘naturalização’, bastante promovida nas ciências médicas e humanas. O sujeito criança, nesse contexto, será levado a ter certeza de que em determinado momento irão despertar transformações bio-psico e sociológicas de sua natureza, como comenta o autor⁷, ou seja, é sujeito biológico e de direitos.

A ordem social feudal ‘servil’ (ALTHUSSER, 1985), neste sentido, fundada em uma *desigualdade natural*, foi substituída pela ordem do capital, fundamentada por uma *igualdade natural*, garantindo que ao nascerem os homens fossem potenciais cidadãos, sujeitos de direitos e deveres. Comenta-se que, na sociedade feudal, o *direito de propriedade* era o mais importante e, desse modo, trabalhadores, mulheres e crianças estavam excluídos de cidadania, vindo a adquirir tal ‘direito’ somente após a ruptura com a ordem feudal. No processo social, portanto, (re)produzem-se e transformam-se os papéis e as práticas dos/para os sujeitos, incluindo a conservação da mais valia (MARX, 1982) do sujeito criança longe da exploração do trabalho infantil.

Portanto, com a emergência do sujeito criança, surgem formas de assujeitamento para a proteção social das crianças. Surge a concepção de sujeito que deve ser defendido prioritariamente: *um sujeito de direito*, derivado de um sujeito misturado ao corpo social de adultos, na Idade Média (ARIÈS, 2006). Em comum, esse processo histórico mostra uma preocupação social, política e ideológica crescente com uma memória de falta de conservação da vida da criança, pois a mortalidade infantil⁸ foi um dos aspectos que determinaram a instauração de políticas de manutenção da infância, segundo o modelo de sujeito universal.

⁷ Groppo (2000, p. 59) ainda comenta que tanto nos discursos progressistas como nos conservadores os seres infantes e os adolescentes são dotados de “energias de transformação” como desordens e explosões destruidoras e, por isso, devem ser contidos socialmente na modernidade.

⁸ As estatísticas (IDH e PENUD) contemporâneas continuam a mostrar taxas elevadas de mortalidades de crianças na modernidade.

Caracteriza-se, então, uma modalidade de discurso que interpreta e determina as idades, ou seja, discurso entre gerações que (re)negam a história da (trans)formação social capitalista, que tenta apagar o passado em prol de um futuro melhor. Esses discursos são reforçados pelas instituições e suas práticas, em que se elaboram documentos, teorias e imagens que determinam as práticas dos sujeitos sociais, parecendo não abrir espaço para outros modos de ser criança e viver a infância sob pena de infringir a Lei ou escapar da Ordem.

Nas determinações etárias, artigo 5º do ECA (1990), encontra-se uma pista que remete a pensar na (des)igualdade legal como efeito no discurso jurídico, como no funcionamento da negação pronominal na materialidade linguística:

Sd2 Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O funcionamento da *negação* no discurso jurídico, como proibição e promessa de justiça para todos, ao mesmo tempo tenta apagar o passado e presentificar o futuro, como na **sd2**, quando utiliza o advérbio “nenhuma” (“Nenhuma criança... será...”). Nesta sd, pode-se entrever a dissolução do problema, implicando controle da sociedade pelo bem comum, bem como o apagamento da memória de opressão das crianças no discurso.

O funcionamento pronominal (em *nenhuma* ou *todos*, como pronomes indefinidos) no discurso produz uma *generalização* da permissão ou da proibição de/para os interlocutores para a manutenção da ordem social em relação à criança. Em “todas as crianças” há *pertencimento* do sujeito ao discurso jurídico enquanto que em “nenhuma” (**sd2**) criança, há proibição e promessa de defesa dos *direitos fundamentais* da criança da opressão e exploração em relação a uma memória lacunar no discurso jurídico. Esta memória é constitutiva do espaço político, manifestando-se diferentemente nos discursos.

No discurso jurídico, as marcas de modalização dizem sobre o modo do engajamento ao discurso que se quer dos sujeitos leitores e sociais. O discurso jurídico não deixa escapatória para a obrigatoriedade de proteção dos direitos e deveres das crianças, bem como de responsabilidade sobre esses menores de idade como pessoas em desenvolvimento. Reside aí, então, a tendência autoritária desse discurso que determina práticas para com as crianças.

Em relação ao caráter impositivo da lei, o discurso jurídico sobre a criança produz e sustenta efeitos de sentido na promessa de justiça (como em “Nenhuma criança ou adolescente será...”, na **sd2**) em que igualmente *todos* devem estar engajados e são responsáveis pela

proteção integral dos direitos das crianças. Por essa promessa, imprime sentidos dominantes na tentativa de silenciamento da desigualdade e da exploração da criança. Para Tonet (2010, p. 154), “paradoxalmente, a igualdade jurídica é, ao mesmo tempo, uma expressão e um instrumento de reprodução da desigualdade vigente na esfera da produção”. Pode-se inferir que a posição sujeito discursiva do discurso jurídico é a posição de defesa/proteção da infância na atualidade pela igualdade social em uma sociedade historicamente contraditória. Portanto, a ideologia jurídica age diretamente nos sujeitos sociais, determinando suas liberdades e responsabilidades e silenciando as desigualdades.

No discurso jurídico, como afirma Bobbio (2006), só existe o direito de um se houver dever do outro. A cada princípio na lei, então, subjaz seu par: direito-dever, (não)obrigação, (não)permissão e assim em diante. O *juridismo* (LAGAZZI, 1988) que rege as relações entre os homens nas relações de força/sentido pré-estabelecidas, coloca crianças e adolescentes em um lugar de vulnerabilidade e dependência visto que o estatuto trabalha os sentidos, visando à observância das particularidades desses sujeitos. O que é direito de um, no caso, da criança, é dever do outro, dos adultos e de todos no discurso jurídico. Assegurar o direito de liberdade ou bem-estar e dignidade da criança, então, ‘deve ser’ a responsabilidade do adulto ou da sociedade.

O discurso da lei envolve o objeto para fixar-lhe sentido, para não deixar escapar o que se quer esquecer/apagar, se possível. As determinações políticas e históricas estão inscritas neste processo de silenciamento. Povoado de evidências, ele é construído para poder encobrir as desigualdades pela igualdade de um princípio universal. O discurso jurídico *acolhe o silêncio* (ORLANDI, 2007, p. 40) e o silêncio passa a ser elemento constitutivo do sentido. Portanto, no discurso jurídico, o *silêncio* não pode ou não precisa dizer: é base do discurso e do social, ele está *in-significado*. A infância, então, no discurso jurídico, está sendo produzida como um direito universal e absoluto. Assim, no funcionamento do discurso jurídico se estabelece uma política de silenciamento da desigualdade social, pois é um discurso que tenta impedir a retomada do passado.

5. O sentido de *proteção* no discurso oficial sobre a criança

Decorrente do processo histórico e ideológico de emergência do sujeito criança, a partir do processo de industrialização, o vocábulo *proteção* começou a fazer parte do discurso oficial sobre a criança. Até então, cabiam diferentes leituras e usos para o termo. O sentido de *proteção* se mantém relacionado às questões ligadas ao meio ambiente, ao ser humano, aos animais, ao

trabalho e outros. No discurso do dicionário (HOUAISS; VILLAR, 2004), *proteger* está para defender(-se), preservar(-se), amparar(-se), favorecer(-se), beneficiar(-se), manter ou desenvolver (algo), impedir a destruição ou extinção, tutelar, ajudar. No geral, protege-se algo ou alguém de algo ou de outro alguém. De outro lado, a falta de proteção estaria dando continuidade ao real contraditório de sociedade, baseado na desigualdade de condições econômicas que, quase sempre, culmina em criminalização, culpabilidade direta ou indireta das/entre as pessoas e as instituições quando não exploração e opressão dos sujeitos sociais.

Muito tempo de mortalidade infantil se passou para que fossem assumidas socialmente as consequências da falta de proteção da criança e do jovem como prejudiciais ao desenvolvimento humano, social e no trabalho. Somente a partir do século XVIII, ampliou-se o princípio da *proteção* à criança e ao adolescente.

Deste cenário, então, os discursos sobre a criança e a infância contemporânea são aqueles que convocam a defender, zelar, cuidar, amar, ou seja, *proteger integralmente* os direitos das crianças no processo interlocutório, produzidos no real marcado de uma memória histórica de falta de proteção⁹. Como evidência, são ‘todos’ que devem preservar os direitos das crianças e dos adolescentes, esses direitos adquiridos (mas nem sempre assegurados) decorrentes da emergência do estatuto jurídico da criança.

Sd3 Art. 100 [...]

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

A expressão *proteção integral e prioritária*, no discurso jurídico em análise, recebe uma interpretação em referência aos direitos da criança pela necessidade de consciência da obrigação (diferente da modalização deontica que tem caráter de negociação) como uma imposição, como em “deve ser” (**sd3**), portanto, um sentido jurídico de proteção dos direitos das crianças. Esta expressão funciona como centro norteador do discurso jurídico sobre a infância, na contemporaneidade.

⁹ Nas leituras realizadas sobre a educação e sociabilidade de crianças a partir da idade média e no Brasil, percebe-se uma crescente preocupação com a mortalidade infantil (ARIÈS; BADINTER et al.). Essa preocupação ainda se mantém na divulgação de índices de mortalidade de crianças e adolescentes na contemporaneidade e nas políticas públicas. Vide: <<http://www.brasilecola.com/brasil/idh-brasileiro-mortalidade-infantil-no-brasil.htm>>.

O conceito de *proteção* como um princípio do Direito, no discurso jurídico, não aparece aplicado aos direitos da criança, mas às desigualdades entre empregado e empregador na antiguidade. Somente a partir da industrialização, ele toma frente como princípio jurídico norteador do discurso sobre a criança e o mundo do trabalho:

No início da revolução industrial europeia, os contratos de trabalho ainda eram familiares. Mas, com a regulamentação do trabalho infantil, as crianças passaram a ter uma jornada de trabalho menor que a dos adultos, estabelecendo-se a diferença etária como critério importante das relações no mundo do trabalho e modificando os contratos de trabalho, que passam a ser individuais e diferenciados segundo a idade. (GROPPO, 2000, p. 75-76)

O princípio da *proteção* institucionalizou-se, portanto, primeiramente nas leis de proteção do trabalho em que, ao trabalhador e sua família foram delegados direitos como saúde, segurança, cultura, esporte, lazer, religião, educação e profissionalização, os quais iam ao encontro de sua produtividade e pelo futuro de mão-de-obra das crianças no longo prazo. Mais adiante, portanto, a proteção integral aparece nos discursos jurídicos. Essa *proteção do trabalhador* também é a do empregador que pode manter sua força de trabalho por mais tempo, junto com as relações de poder no campo do trabalho.

O tom de imperatividade no discurso jurídico sobre a criança regula as medidas de *proteção*, em sua versão incluída em 2009 (incluída pela Lei 12.010), sob efeito de responsabilidade social dos direitos. Essa expressão, ao mesmo tempo, remete a uma memória histórica de não proteção e de não prioridade para com as peculiaridades das crianças, como na Idade Média, pois, segundo Ariès (2006), as crianças eram consideradas mini-adultos na sociedade medieval e, portanto, sem distinção de idade.

Sd4 Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e os deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O discurso jurídico mobiliza saberes das diversas regiões do conhecimento que rechaçam a posição da defesa dos direitos das crianças. Quando constrói seus pressupostos jurídicos trata da criança como ser condicionado ou “em desenvolvimento” (físico, mental, moral, espiritual e social) ou “pessoa em desenvolvimento”, restringindo as liberdades das crianças e impondo por obrigatoriedade responsabilidades sociais para com eles na contemporaneidade.

Como no ECA (1990), dirigido a todos os leitores, a criança deve ser considerada como “pessoa em (processo de) desenvolvimento” (sd4 e sd5), implicada sua (in)capacidade e vulnerabilidade no mercado de trabalho. A abordagem da liberdade sob a *condição infantil* está relacionada a uma forma de pensar a infância como período natural do desenvolvimento humano (biológico, físico). Isso tem a ver com a política de conservação da vida das crianças e sua produtividade no futuro.

No Direito¹⁰, desta maneira, (re)produz-se um imaginário de infância que se quer alcançar. Uma infância talvez utópica ou inatingível, em que todas as crianças têm direitos garantidos e assegurados pelos adultos em sociedade, subentendendo-se disso sua condição de bem-estar (como em “exigências de bem comum”, na sd4), produzindo efeito de responsabilidade social no discurso. A falta de direitos/proteção para com a infância, no contraponto, dá continuidade à morte e à falta de oportunidades entre as crianças e falta de esperança e perspectiva de futuro. Isso implica na tentativa de silenciamento da história da luta de classes ou da desigualdade no discurso e produção de uma *subcidadania* numa *modernidade periférica* (SOUZA, 2006), que chega a naturalizar as diferenças sociais nos discursos que, como exemplo, explicitam a violência ou exploração de crianças como decorrência da falta de responsabilidade da família ou escola.

A liberdade da criança, dessa forma, aparece vinculada à *condição infantil* (MARÍN-DIAZ, 2009) pré-estabelecida/implicada como peculiaridade de seu processo de desenvolvimento no discurso jurídico. A autora comenta que a tarefa educativa moderna não deixa de ser constituída pelos vestígios de um pensamento que ela chama de moderno neoliberal, predominante nos séculos XVIII e XIX, no seio da matriz política e filosófica, no que se refere à educação de crianças entre a escola e a família e que vincula práticas disciplinares e formas de pensamento naturalistas e liberais. Como comenta a autora, ‘viver a liberdade supõe a construção da autonomia e, como a criança não é um ser acabado, ela não pode e não deve ter os mesmos direitos de um adulto’ (*Ibidem*, p. 118).

Na sequência abaixo, a liberdade é um direito, portanto uma *liberdade legal*, que deve ser assegurada à criança e ao adolescente, sendo que o próprio discurso a determina como direito:

Sd5 Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

¹⁰ O termo ‘Direito’ remete a um “conjunto de princípios, regras e institutos voltados a organizar situações ou instituições e criar vantagens, obrigações e deveres no contexto social” (DELGADO, 2001, p.15).

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Há relação entre direitos advindos de diferentes regiões do discurso jurídico (direitos civis, humanos e sociais) que aponta para a relação entre textualidades decorrentes de um processo interdiscursivo, pois nenhum discurso pode ser considerado um monólogo. Ele sempre dialoga com outros textos ou discursos. O discurso jurídico coloca a criança em um lugar legitimado na sociedade que reproduz a ideologia capitalista, pois qualifica o sujeito como sujeito biológico (“pessoa humana em processo de desenvolvimento”) e sujeito jurídico (“sujeitos de direitos civis, humanos e sociais”), como na sd acima.

Na **sd5**, os direitos da criança (e do adolescente) também funcionam como uma imposição produzida pela ideologia jurídica como em “têm direito à liberdade”, na sd. O funcionamento verbal do verbo ter no presente do indicativo determina na interlocução a impossibilidade da negociação e a impositividade da lei, sintoma de um discurso de tendência autoritária direcionado à sociedade num todo.

Na interlocução, ele regula os direitos das crianças, delegando deveres sobre os direitos das crianças. O discurso mobiliza os *responsáveis* pela proteção da criança, direta ou indiretamente pelo caráter de obrigação. Dessa maneira, os direitos das crianças implicam os *deveres* do Estado ou dos adultos nas famílias, nas escolas, na comunidade, da sociedade para com as crianças na modernidade. Este *efeito de responsabilidade* no discurso jurídico decorre da regulamentação da proteção integral jurídica para a liberdade/dignidade marcada na materialidade linguística como modalização deôntica:

Sd6 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...]

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. [...]

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (ECA, 1990)

Na **sd6**, a imperatividade do discurso da lei (“É dever...”) implica a imposição do *dever* “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público”, enfim, “de todos”, para com a criança e seus direitos formais como decorrente de um pacto social de *bem-estar* da criança com aceitabilidade entre os sujeitos, sem espaço para a dúvida, na contemporaneidade. Decorrente da historicidade no discurso, observado no processo de transferência de responsabilidades que, na vigência do *Código de Menores*, era delegada ao Estado, a proteção integral e prioritária, no discurso jurídico, implica a proteção social da vida da criança por aqueles que por ela devem se responsabilizar.

Os efeitos de dever ou obrigação, marcados ou implicados no discurso jurídico sobre/para a criança (ECA, 1990), remetem à interpelação do sujeito pela ideologia que não deixa escapatória na trama dos sentidos. Em Althusser (1999), “a ideologia jurídica só se mantém de pé apoiando-se na ideologia moral da ‘Consciência’ e do ‘Dever’”, por isso, o discurso apresenta-se constituído e funcionando sob o efeito dessa ideologia dominante.

A *proteção* remete à defesa dos direitos da criança, conhecidos os pressupostos de base orgânica humana, moral, política e ideológica. Vale ressaltar que proteção, no discurso jurídico sobre a infância, é determinada, é a *proteção dos direitos*, ou seja, *proteção integral e prioritária dos direitos* que a Lei prescreve para a criança. A *proteção integral* dá amplitude ‘total’ a esta necessidade de *defesa da infância*, pois todo o texto explicita quem, o que e como se deve garantir os direitos da criança na atualidade. É um discurso, portanto, dirigido a todos em sociedade e, desta forma, referencia e interpela o corpo social no processo interlocutório, produzindo efeito de responsabilidade.

Da mesma forma que o discurso jurídico regula/determina que a criança deva ser protegida de qualquer forma de exploração como um *direito*, também ele (sub)objetiva suas liberdades como *dever* dos adultos e sociedade. O direito de liberdade jurídica do sujeito criança e do respeito está sendo determinado ao leitor no discurso jurídico, como na sd abaixo:

Sd7 Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O imperativismo no direito (no funcionamento das formas de língua: no presente do modo indicativo “É dever” na **sd6**; nas expressões afirmativas explicativas: “...compreende os seguintes aspectos:”, “...consiste na...”, na **sd7**), como coloca Bobbio (2006, p. 37), portanto torna-o um *comando*. Esse caráter determinante da lei é decorrente de um processo histórico de constituição de cidadania pelo direito positivo para os sujeitos contemporâneos. O discurso jurídico pretende o apagamento e o recalque da *memória discursiva* que o constitui em prol de um futuro melhor, condicionando práticas sociais e discursivas dos sujeitos que se identificam necessariamente com os princípios jurídicos de cidadania. Ele funciona no presente, produzindo uma preterição de bem-estar para o futuro.

[...] ao considerar o funcionamento do arquivo como dispositivo normalizador/normatizador dos gestos de leitura a partir dos quais se interpretam/produzem sentidos, refletimos, também, sobre a circulação e legitimação dos sentidos na sociedade e sobre os diversos dispositivos de controle e gestão da memória coletiva. (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 183)

Na **sd7**, estão determinadas e enumeradas as formas de liberdade da criança em seu meio e em sociedade como ‘dever’ de todos (de I a VI no art. 6). Trata-se, portanto, de um sujeito criança com liberdades determinadas, implicada sua dependência e vulnerabilidade em lei. A liberdade da criança, então, passa a ser a liberdade de ter direitos à liberdade a ter respeitado seu processo de desenvolvimento humano dentro de suas condições de criança em um imaginário social e histórico baseado na responsabilidade de todos em sociedade, independente de classe social, gênero, etnia/raça, cultura ou outra. Estas liberdades, dessa forma, são regradadas/controladas no efeito da Lei.

As liberdades/direitos das crianças são a base para a autonomia do sujeito do futuro, mas não podem ser quaisquer liberdades, e, portanto, mantêm-se configuradas como controladas as *liberdades* às quais o sujeito *livremente submete-se*. O sujeito criança e os outros sujeitos aos quais o discurso faz referência *agem livremente submetidos* à norma. Essas liberdades são produto do processo de ‘conscientização’ da condição peculiar de ser humano *em desenvolvimento*, na modernidade, em acordo com um projeto de sociedade capitalista, neste sentido, com tendência ideológica neoliberal dominante.

As liberdades da criança, então, estão quantificadas e devem ser *asseguradas-garantidas e respeitadas* por *todos* em prol do bem comum, de cada um e do futuro. Na emergência do sujeito de direito, *todos* (família, escola, comunidade, governo) têm responsabilidade para com a manutenção e a vigilância da educação de crianças e, principalmente, a família e a escola, como diz Marín-Díaz (2009, p. 117), “ficaram expostas e compelidas a revisar e recolocar suas práticas”. Desta maneira, “temos a responsabilidade social de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e, portanto, de garantir que nossas práticas não estejam na contramão do que os princípios da declaração assinalam como ‘condições de liberdade e dignidade’ cuja consideração fundamental é atender ao ‘interesse superior da criança’ (ONU, 1959)”. O discurso jurídico da *proteção dos direitos da criança*, então, retém todo o processo de identificação dos sujeitos de responsabilidade social como efeito no modo de assujeitamento nos discursos.

Então, e segundo Zoppi-Fontana (1997), a lei serve à *regularização e normatização* das relações sociais e, portanto, dos sentidos/sujeitos. A liberdade para a criança, portanto, seria uma liberdade jurídica determinada e não toda e qualquer. Essa relação de poder Lagazzi (1988) chama de *juridismo*: relações estabelecidas na/pela ordem jurídica num projeto de sociedade e liberdade nos quais se constituem os sujeitos. A liberdade seria o meio de chegar a ela mesma. Esta liberdade aparece condicionada tanto à Lei quanto à hierarquia das idades para o sujeito criança. Isso faz com que se assegure a sujeição à ordem do capital sem que se dê conta disso, pois “Sem liberdade jurídica não há liberdade substantiva. É preciso partir da liberdade, no sentido jurídico, para chegar-se à liberdade, no sentido material” (ROUANET, 1993).

O discurso jurídico, por seus *efeitos de igualdade-liberdade-responsabilidade* (“É dever de todos (proteger)”, na **sd5**), naturaliza e cria um pretensão ideal de justiça baseado nos direitos da criança. Esse ideal é um ideal de civilidade, de cidadania, de legalidade, do bom-sujeito no discurso que silencia uma memória discursiva de contradições sociais, apagando também o processo de significação no sujeito, anteriormente não sujeito à lei, mas ao próprio homem ou à religião.

Enfim, o ECA (1990) representa o processo de emergência do sujeito criança jurídico. Esse discurso, portanto, prevê e regula os *direitos e liberdades* da criança e as *responsabilidades* de todos para com as crianças na modernidade. Em sua transparência e linearidade de sentidos/sujeitos, ele ao mesmo tempo prevê e determina quem ‘comanda’ crianças na sociedade delegando “poderes” (*poder familiar*) e “deveres” entre a constatação e a norma. Silencia, no entanto, as desigualdades econômicas em uma sociedade constituída de classes ou nega a memória histórica social, universalizando o sujeito criança, as famílias e as escolas.

O discurso jurídico fala à criança e para a criança, sujeito social e de direito, fazendo-o aderir aos seus preceitos e ordenamentos que se assentam e se projetam como se quer/deve à configuração das relações de sociabilidade. Enquadra a criança em seu universo ou em seu mundo ao mesmo tempo em que determina responsabilidades sociais entre os sujeitos e continuidade das relações de *juridismo* (LAGAZZI, 1988), na contemporaneidade. Então, alguns aspectos linguísticos atuam no processo interlocutório de produção e determinação de sentidos para/sobre a criança no discurso jurídico.

O discurso jurídico sobre a criança interpela os indivíduos sociais em sujeitos ideológicos unificando-os, igualando-os e universalizando-os. Por seu funcionamento, o discurso jurídico é o discurso da implicação e normatização das múltiplas responsabilidades e responsabilizações sociais e jurídicas. Trata, portanto, de delegar e controlar as eternas responsabilidades pelo futuro dos sujeitos sociais criança e da própria humanidade no processo interlocutório discursivo calcado no sentido da proteção integral jurídica que o discurso trata. Uma proteção jurídica prioritária e integral, ideologia do dever e da obrigação mútua, da determinação das liberdades e das igualdades jurídicas. Não há, portanto, sujeito fora dessas determinações jurídicas na sociedade e é neste espaço que os sujeitos movimentam-se e fazem movimentarem-se os sentidos.

Considerações finais

A AD, como uma disciplina de *entremeio*, permite interpretar esses dizeres e o que engendram na trama dos sentidos, bem como confrontá-los e relacioná-los, observando como são produzidos efeitos de sentido para os sujeitos do processo social e da mesma forma apreender as contradições histórico-ideológicas que os constituem. O analista de discurso de seu observatório, portanto, e partindo de seu arquivo, faz inferências na tentativa de compreender os discursos entre o que se diz e o que se silencia no discurso oficialmente.

A ideologia jurídica cria um ideal de universalidade para os sujeitos criança (designação (toda) criança), negando a morte da infância e insistindo no projeto de felicidade, amor e prosperidade/progresso para a criança na infância. Fora das condições sociais, portanto, a criança é privada desse projeto e de todos os direitos que lhe são atribuídos e que devem ser acima de tudo assegurados por todos em sociedade para “todas as crianças”.

A sociedade, sob a ótica do capital, mostra uma infância que ‘deve’ ser vivida em sua plenitude, com felicidade, liberdade e sob a proteção da família, do estado e de *todos*. O discurso jurídico de proteção integral à criança trabalha sua interlocução no sentido de atingir a *todos*

em sociedade, determinando e regulando as liberdades e as responsabilidades dos sujeitos na e sobre a infância sob a ideologia jurídica. Decorrente de um processo histórico, remete à observação de como se determina a ‘educação’ das crianças para que elas possam fazer parte do mundo adulto como se ‘quer’ ou como se ‘deve’ nos preceitos da sociedade capitalista e, por isso mesmo, infância *presente* como *futuro*. O discurso jurídico, então, funciona como um pacto social pela defesa dos direitos na infância. Os efeitos de liberdade e responsabilidade produzidos neste discurso podem ser entendidos através da textualidade que se constitui de historicidade, memória e ideologia.

Quer-se, então, atentar para o fato de se estar falando da *infância contemporânea*, constituída na ordem do capital, de um sujeito de direito e, portanto, uma infância de direito marcada por determinações históricas e ideológicas que silenciam as desigualdades.

No discurso sobre a infância, a proteção (integral) referencia os direitos que mediam as relações entre os sujeitos e não diretamente os sujeitos-criança. Todos devem ter seus *direitos* protegidos na infância, na adolescência, na velhice, no trabalho, mas essa proteção que se lê, no entanto, depende de uma remissão às suas condições históricas. A proteção que se determina é a *proteção jurídica*, ou a proteção dos direitos legitimados no discurso jurídico: uma proteção integral (dos direitos da criança) *por todos*.

O campo semântico jurídico em que se emprega a expressão “proteção integral” (à criança e da/para a criança), tomada no processo interlocutório, produz efeito de responsabilidade social no discurso sobre a infância. O discurso jurídico, em si, por sua organização textual, lexical e semântica remete a um processo de interlocução funcionando como um pacto social ideal que atinge, ao mesmo tempo e independentemente, os indivíduos em seus lugares sociais, as instituições, a sociedade e o estado, numa promessa de futuro melhor ou ‘direito’/ideal num processo sócio-histórico de significação apanhada no cerceamento dos sentidos como discurso dominante.

Chegada a hora de passar um traço (não definitivo) neste estudo, embora haja ainda muito a se refletir, deve-se atentar para o fato de que todo discurso apresenta diferentes interpretações e formas de apagamento da constituição contraditória nos discursos. O discurso oficial sobre a criança e a infância orienta as práticas em sociedade e legitima a sociedade do capital, silenciando a constituição contraditória da mesma sociedade e sua história.

MOREIRA E SILVA, Carla Letuza. Official speech on children in Brazil. **Revista do GEL**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 12-36, 2016.

***Abstract:** This study is to analyze the discourses of/on children and childhood in Brazil. The main objective is to present the effects of meaning included in the official sayings in the Child and Adolescent Statute (CAS, 1990) in force in Brazil on the child, and that determine ways of thinking and acting on children and childhood nowadays. The notions of subject and discursive formation of the French discourse analysis (AD) started in Pêcheux (1997), permeate the analysis and clarify the historical and ideological roles that determine and are determined in/by the sayings of the discourses of/on. Therefore, it is necessary to enter the discourses of and about the child and childhood to understand the contradictions and clashes of discourses between sayings and silences.*

***Keywords:** Discourse analysis, official discourse, child, Child and Adolescent Statute.*

Referências

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de Estado:** notas sobre aparelhos ideológicos de Estado (AIEs). 9. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

AMARAL, M. V. B. “Evidências de responsabilidade no discurso do pacto global”. In: **O discurso na contemporaneidade:** materialidades e fronteiras. São Carlos: Claraluz, 2009.

_____. **O avesso do discurso:** análise de práticas discursivas no campo do trabalho. Maceió: Edufal, 2007.

_____. **Discurso e relações de trabalho.** Maceió: Edufal, 2005.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BOBBIO, N. **O Positivismo Jurídico:** lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

_____. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.

Constituição Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 07 dez. 2010.

COURTINE, J.-J. “Linguagem, discurso político e ideologia”. **Metamorfoses do discurso político:** derivas da fala pública. São Carlos: Claraluz, 2006.

DELGADO, M. G. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho.** São Paulo: LTr: 2001.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível**. São Paulo: Pontes, 2004.

GROPPO, L. A. **Juventude**: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

HANSEN, F. **Heterogeneidade discursiva**: o atravessamento do outro no processo criativo do discurso publicitário. 2009. 227 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2009.

HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. São Paulo: Editora Hucitec, 1992.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

INDURSKY, F. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. São Paulo: Unicamp, 1997.

LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.

MARIANI, B. **O PCB e a imprensa**: os comunistas no imaginário dos jornais (1922/1989). Rio de Janeiro: Unicamp, 1998a.

MARX, K. **O Capital**. 7. ed. resumida. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. 11. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MARÍN-DÍAZ, D. L. **Infância**: discussões contemporâneas, saber pedagógico e governabilidade. Porto Alegre, 2009.

MOREIRA, R. R. **Os meninos do CENSE**: relações de estigmatização, violência e disciplinarização de adolescentes em conflito com a lei internados. 2010. 326 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2010.

ORLANDI, E. Historicidade, indivíduo e sociedade: o sujeito na contemporaneidade. In: INDURSKY, F.; LEANDRO FERREIRA, M. C.; MITTMANN, S. (Orgs). **O discurso na contemporaneidade**: materialidades e fronteiras. São Carlos: Claraluz, 2009. p. 13-28.

_____. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

_____. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. 2. ed. São Paulo: Pontes, 2005.

_____. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 4. ed. São Paulo: Pontes, 2004.

_____. **A leitura e os leitores**. 2. ed. São Paulo: Pontes, 2003.

_____. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 3. ed. São Paulo: Pontes, 2001.

_____. “Maio de 1968: os silêncios da memória”. In: ACHARD, P. (Org.). **O papel da memória**. São Paulo: Pontes, 1999. p. 59-69.

_____. Discurso, imaginário social e conhecimento. **Revista Em Aberto**, Brasília, ano 14, n.61, jan./mar. 1994.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 3. ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 1997.

_____. Delimitações, inversões, deslocamentos. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, n. 19, p. 7-24, jul./dez. 1990.

PIOVEZANI, C.; SARGENTINI, V. **Legados de Michel Pêcheux**: inéditos em análise do discurso. São Paulo: Contexto, 2011.

ROUANET, S. P. **Mal-estar na modernidade**: ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, M. R. da. **Trama doce-amarga**: (exploração do) trabalho infantil e cultura lúdica. Ijuí: Ed. Unijuí; São Paulo: Hucitec, 2003.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora EFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

TFOUNI, L. V. **Adultos não alfabetizados**: o avesso do avesso. 1986. 239 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1986.

TONET, I. **Democracia ou liberdade?** 2. ed. Maceió: Edufal, 2010.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E.; PAULA, B. de. (Org.). **Sentido e memória**. Campinas: Pontes Editores, 2005.

_____. **Cidadãos modernos**: discurso e representação política. São Paulo: Editora da Unicamp, 1997.

Submetido em 14/03/2016

Aceito em 25/05/2016.